PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
FL Nº 31

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00032.20250310/0005-44

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW ARTISTICO DO CANTOR "DAVI SACER" NO DIA 04/07/2025, PARA O EVENTO EM ALUSÃO AO ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE CRATEÚS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA.

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT MÉDIO	V. TOTAL MÉDIO
1	CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW ARTISTICO DO CANTOR "DAVI SACER" NO DIA 04/07/2025, PARA O EVENTO EM ALUSÃO AO ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE CRATEÚS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA.	--	Serviço	1.0	157.500,00	157.500,00
	Apresentação de show artístico, a ser realizado pela atração musical DAVI SACER no dia 04/07/2025, para o evento em alusão ao aniversário de emancipação política de crateús.					
					Valor total: 157.500,00	

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 180 dias, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA JUSTIFICATIVA DO PAGAMENTO ANTECIPADO

3.1. A contratação da atração "DAVI SACER" para realização do evento de emancipação política de Crateús-CE é de grande relevância para o sucesso do evento, tendo em vista a notoriedade do artista e sua capacidade de atrair um grande público. Considerando a necessidade de assegurar a data da apresentação e viabilizar os custos logísticos, é proposta a possibilidade de pagamento antecipado de 50% do valor total contratado.

Justificativa para Pagamento Antecipado

1. Necessidade de Reserva da Data

Para garantir a disponibilidade de "DAVI SACER " na data específica de 04/07/2025, é necessário um pagamento antecipado. Esta condição é imposta pelo próprio artista e sua equipe, sendo uma prática comum no mercado de shows e eventos, especialmente para artistas de renome.

2. Custos Logísticos

O pagamento antecipado de 50% se justifica também pelos custos logísticos envolvidos, como transporte aéreo, preparação de equipamentos, que precisam ser organizados e pagos antecipadamente. Estes custos são indispensáveis para garantir que a banda se desloque até o local do evento em tempo hábil e com a qualidade necessária para a realização do espetáculo.

3. Condição Indispensável

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
FL Nº 32

A exigência de pagamento antecipado é uma condição indispensável para a contratação de "DAVI SACER". Sem esta condição, a reserva da data e a confirmação da apresentação não podem ser garantidas, o que comprometeria a programação do evento de emancipação política de Crateús-Ce.

4. Previsão Legal

A possibilidade de pagamento antecipado encontra respaldo no Art. 145 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), que permite tal prática desde que devidamente justificada e prevista em contrato. Conforme o artigo:

> "Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.
> § 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta."

No presente caso, o pagamento antecipado de 50% é condição indispensável para a obtenção do serviço artístico, além de ser a única alternativa viável para assegurar a apresentação no festival.

5. Conclusão

Diante do exposto, justifica-se a possibilidade de verificação e aprovação da contratação de "DAVI SACER " com a condição de pagamento antecipado de 50% do valor total, em conformidade com as exigências do mercado e com respaldo legal na Nova Lei de Licitações. Esta medida visa assegurar a data da apresentação, garantir a viabilidade logística e, consequentemente, o sucesso da realização do evento de emancipação política de Crateús-CE.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O show ocorrerá dia 04/07/2025, no local e horário a combinar entre as partes;

5.2. A banda se compromete a comparecer ao local do evento com antecedência razoável para realizar os preparativos necessários.

5.3. O inicio e término da apresentação serão definidos previamente pelas partes e poderão ser ajustados mediante acordo mútuo.

5.4. O desmonte e retirada dos equipamentos ocorrerão em um prazo adequado e acordado entre as partes após o término da apresentação.

5.5. Qualquer atraso significativo que prejudique o evento será analisado pelas partes, que decidirão conjuntamente sobre eventuais ajustes ou compensações.

5.6. Em caso de imprevistos que impossibilitem o cumprimento dos prazos, as partes se comprometem a buscar uma solução que minimize os impactos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
FL Nº 33

5.7. As partes podem ajustar os prazos previamente acordados de forma verbal ou escrita, desde que a alteração seja comunicada com antecedência e de forma clara.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.6.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 **Pagamento Antecipado**

7.1.1. Em conformidade com o artigo 145 da Lei 14133/21, a contratante realizará o pagamento de 50% do valor total acordado, próximo à data do evento, a ser definido entre as partes. Este pagamento assegura a reserva da data e o comprometimento da banda para a apresentação.

7.1.2. O pagamento antecipado será efetuado mediante transferência bancária, na conta indicada pela contratada, conforme dados fornecidos pela contratada.

7.2. **Confirmação da Execução dos Serviços**

7.2.1. O restante do valor, equivalente a 50%, será pago após a conclusão dos serviços prestados pela banda, em até dois dias úteis após o término da apresentação.

7.2.2. O contratante se reserva o direito de avaliar a prestação dos serviços para verificar o cumprimento das cláusulas contratuais antes de efetuar o pagamento final.

7.3. **Medição da Qualidade e Conformidade**

7.3.1. A medição será baseada em: Pontualidade na chegada ao local do evento; conformidade na execução do repertório previamente acordado; qualidade técnica da apresentação e equipamentos utilizados.

7.3.2. Caso algum aspecto esteja fora do acordado, as partes deverão negociar ajustes ou compensações.

7.4. **Penalidades por Descumprimento**

7.4.1. Em caso de cancelamento por parte da banda, o contratante terá direito ao reembolso integral do pagamento antecipado.

7.4.2. Em caso de descumprimento por parte do contratante, o pagamento antecipado não será reembolsado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
FL Nº 34

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização processo de inexigibilidade de licitação.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3. Cópia da Cédula de Identidade e do CPF do(a) sócio(a) Administrador(a);

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.14. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Qualificação Técnica

8.15. Comprovação de consagração pela crítica especializada ou opinião pública.

8.16. No mínimo 03 (três) notas fiscais dos últimos dozes meses, afim de comprovar os preços praticados no mercado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
FL Nº 35

Outros documentos

8.17. Declaração que não emprega menor de idade, salvo na condição de aprendiz, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ções) 3232.13.392.0307.2.062 - REALIZACAO DE EVENTOSCARNAVALSEMANA DO MUNICIPIOFESTAS NATALINAS E ANO NOVO, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 1.500.0000.00 Recursos não vinculados de Impostos.

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CRATEÚS/CE, 17 DE MARÇO DE 2025.

JANAINA MARTINS MOURÃO
ORDENADOR(A) DE DESPESAS